

Abril 2016

MS News

NESTA EDIÇÃO:

- IRRF para remessas ao exterior
- Escrituração Contábil Fiscal (ECF)
- Rodízio de auditorias: sim ou não?

Moore Stephens

PRECISE. PROVEN. PERFORMANCE.

Revisão antecipada da ECF ajuda empresas a não errar perante o Fisco



Os próximos dois meses requerem, das nossas equipes de consultoria tributária, um reforço expressivo para a revisão de uma das obrigações acessórias mais importantes das empresas, a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Inaugurada no ano passado, para escrituração dos fatos de 2014, em substituição à antiga DIPJ, a obrigação está no seu segundo ano de utilização, com prazo de conclusão até o próximo 30 de junho, quanto aos fatos de 2015.

Para Marcelo Davatz, gerente de Consultoria Tributária da Moore Stephens, este segundo ano de experiência com a obri-

gação, pelas empresas, deve ser menos traumático, porém, não menos trabalhoso. “No ano passado, as empresas tiveram muitos problemas com a parametrização das informações, tendo de apurar e corrigir muitos dados, manualmente. Essa grande demanda de retrabalho, somada à pressão do prazo de entrega, causou muita tensão dentro dos departamentos contábeis, que além de tudo, estavam lidando com procedimentos totalmente inusitados. Neste ano, espera-se que muitos problemas de parametrização estejam corrigidos e que a experiência obtida no ano passado dê mais fôlego ao processo. Isso não quer dizer que será mais fácil”, diz.

A obrigação acessória sofreu alterações, que devem ser observadas atentamente pelas empresas. O artigo desta edição “ECF: alterações em 2016 exigem maior atenção do contribuinte”, da Consultora Tributária Mariana Cassab Trinca, comenta as principais alterações.

Sua empresa já se programou para uma revisão especializada da ECF 2016? Fale com a nossa equipe e tenha mais segurança quanto à confiabilidade das informações transmitidas ao Fisco. [MS](#)

**Suporte de Comunicação
da Moore Stephens**



IRRF para remessas ao exterior

A majoração da alíquota de IRRF para remessas ao exterior e a ineficiência do governo federal no estímulo à economia.

Em tempos de crise e recessão, o poder público sempre busca formas de não sofrer impactos na arrecadação de tributos decorrentes da diminuição da atividade econômica nacional. Um artifício comumente utilizado pelo governo brasileiro é o corte de incentivos fiscais a setores específicos do Produto Interno Bruto (PIB) do País.

Os setores geralmente mais afetados são aqueles em que há a saída de dinheiro do Brasil em direção a outros destinos, destacando-se aqui o turismo internacional e o investimento pessoal de aprimoramento (modalidades de estudo, intercâmbio, trabalho) em países estrangeiros.

A Lei 12.249/2010, em seu art. 60, previa que ficariam isentas do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

Em seu §1º, dispunha que a isenção de que tratava o caput estaria sujeita ao limite global das remessas de até R\$ 20.000,00 ao mês, sendo que, em relação às agências de viagem, o limite seria de R\$ 10.000,00 ao mês por passageiro, conforme disposição do §2º.

Com as alterações trazidas pela Lei 12.844/2013, o limite global previsto no caput não mais se aplicaria no tocante às operadoras e agências de viagem, conforme nova redação do art. 60 e parágrafos da Lei 12.249/2010.

Porém, na ânsia do governo em evitar a queda em sua arrecadação, ficou determinado que a partir de 1º de janeiro de 2016, findo o prazo previsto no artigo acima referido e o mesmo não sendo renovado, a alíquota do IRRF aplicada ao caso passaria a ser de 25%.

A majoração da alíquota afetou diretamente o desempenho do setor de turismo neste começo de ano, permitindo-nos entender parte da queda de gastos dos brasileiros com viagens ao exterior, como mostram os indicadores do Banco Central.

Em janeiro de 2016, tais gastos somaram 840 milhões de dólares que, quando comparados à série histórica, trata-se da menor cifra desde maio de 2009 (779 milhões de dólares).

Após repercussão negativa e pressão exercida, principalmente, pelas empresas representantes do setor junto ao Ministério do Turismo e da Fazenda, foi negociada a promulgação da Medida Provisória 713/2016, sendo a alíquota reduzida a 6%, em vigor a partir de 1º de março de 2016:

Art. 60. Até 31 de dezembro de 2019, fica reduzida a 6% (seis por cento) a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1º O limite global previsto no caput não se aplica em relação às operadoras e agências de viagem.

§ 2º Salvo se atendidas as condições previstas no art. 26, a redução da alíquota prevista no caput não se aplica ao caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou de pessoa física ou jurídica submetida a regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996.

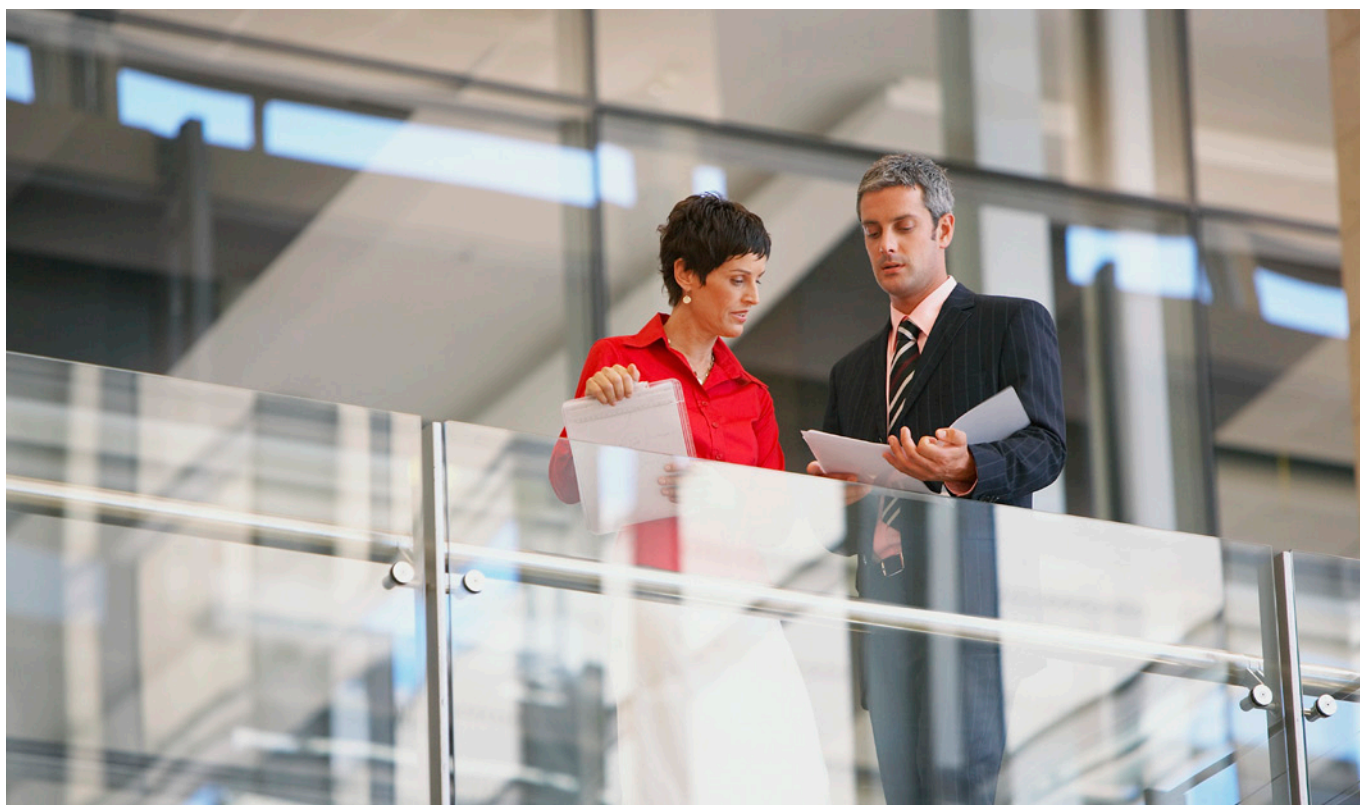
§ 3º As operadoras e agências de viagem, na hipótese de cumprimento da ressalva constante do § 2º, sujeitam-se ao limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro, obedecida a regulamentação do Poder Executivo quanto a limites, quantidade de passageiros e condições para utilização da redução, conforme o tipo de gasto custeado.

§ 4º Para fins de cumprimento das condições para utilização da alíquota reduzida de que trata este artigo, as operadoras e agências de viagem deverão ser cadastradas no Ministério do Turismo e suas operações deverão ser realizadas por intermédio de instituição financeira domiciliada no País.

Carece ao governo a percepção de que, em épocas de retração da atividade econômica, fruto principalmente de ingerência do Executivo e Legislativo em políticas populistas e com cunho eleitoral, a solução não está intrinsecamente ligada ao aumento constante da gigante carga tributária sobre a produção do País.

Cabe o ajuste fiscal, principalmente, ao desaparelhamento da máquina pública ineficiente de burocracia, que consome aproximadamente 400 bilhões de reais anuais, sendo 200 bilhões apenas com gastos de pessoal de seus impressionantes 39 ministérios.

Mais uma vez, a população deverá arcar com os gastos desenfreados do governo, sendo engessada em todos os níveis da geração de riqueza, por meio de políticas de arrecadação tributária sufocantes e retrógradas. [Ms](#)





Escrituração Contábil Fiscal (ECF): alterações em 2016 exigem maior atenção do contribuinte

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substituiu a DIPJ a partir do ano-calendário 2014. No entanto, a partir de 2016, a ECF deverá ser entregue até 30 de junho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), e não mais até 30 de setembro, como ocorreu no ano passado.

Estão obrigadas ao preenchimento da ECF todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado, com exceção:

- Das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional;
- dos órgãos públicos, das autarquias e das fundações públicas;
- das pessoas jurídicas inativas de que trata a IN/RFB 1.306/2012;
- das pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário, não tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), nos termos da IN/RFB 1.252/2012.

Importante ressaltar que, caso a pessoa jurídica tenha Sociedades em Conta de Participação (SCP), cada SCP deverá preencher e transmitir sua própria ECF, utilizando o CNPJ da pessoa

jurídica que é sócia ostensiva e o CNPJ/Código de cada SCP.

Uma das inovações da ECF refere-se à utilização dos saldos e contas da ECD para seu preenchimento inicial. Além disso, a partir do ano-calendário 2015, a ECF também recuperará os saldos finais da ECF do ano-calendário anterior.

Em comparação com a DIPJ, as informações disponibilizadas na ECF passaram a ser muito mais analíticas, tendo-se em vista o preenchimento e controle, por meio de validações, das partes A e B do Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e do Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs). Todos os saldos informados nesses livros também serão controlados e, no caso da parte B, haverá o abatimento de saldos de um ano para outro.

Um ponto importante a ser analisado neste ano refere-se à abertura de subcontas na contabilidade, disciplinada pela IN/RFB 1.515/2014. A Lei 12.973/2014, que instituiu a ECF e trouxe tratamento tributário para o padrão contábil internacional, também impôs controles fiscais por meio da abertura de subcontas. As empresas que não optaram pela aplicação da Lei 12.973/2014 para o ano-calendário 2014 estão sujeitas aos seus efeitos desde 1º/1/2015. [MS](#)



Rodízio de auditorias: sim ou não?

O rodízio obrigatório de auditorias para empresas abertas não necessariamente traz mais qualidade aos trabalhos de auditoria, mesmo que tenha sido esse o objetivo da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com a edição da norma, originalmente feita em 1999.

A medida tem sido adotada em apenas alguns países, além do Brasil, e seus resultados práticos são controversos.

O objetivo seria o de impedir que, com o passar do tempo, um relacionamento mais estreito entre a equipe de auditoria e os administradores da empresa auditada acarretasse um menor nível de questionamento das informações recebidas, em outras palavras, a perda do ceticismo profissional, atributo inerente ao auditor. Ainda, argumentou-se que possível interesse das empresas de auditoria em manter seu cliente pelo maior tempo possível poderia levar à perda de independência e rigor na execução dos serviços. Ou seja, com o tempo, o trabalho feito por uma mesma empresa de auditoria perderia a qualidade requerida.

A obrigatoriedade do rodízio pressupõe, na verdade, passividade por parte das firmas de auditoria, das empresas auditadas e até dos órgãos regulamentadores de atividades, diante dessas possíveis mazelas e outras da profissão, aparentemente tratadas como se fossem inevitáveis.

Tal inação não é, obviamente, o que se tem visto na prática. Os controles internos mantidos sobre informações financeiras emitidas pelas empresas têm sido aprimorados continuamente, como devem ser. Um dos bons exemplos é a atuação dos Comitês de Auditoria, cada vez maior e profícua, sendo um importante mecanismo de reforço da governança corporativa.

Do lado das empresas de auditoria, a prática organizada da

rotação da equipe de profissionais em clientes já faz parte do rol de medidas adotadas, o que tem o mérito de possibilitar o aprimoramento profissional mais rápido e intenso das equipes e, conseqüentemente, dos trabalhos efetuados. Além disso, a revisão interna de trabalhos de auditoria feita por outras equipes de profissionais também reforça os mecanismos de monitoramento da qualidade dos trabalhos feitos.

E, não menos importante, vale comentar alguns dos mais recentes esforços do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que vão à mesma direção: a introdução da revisão do trabalho por outras empresas do segmento (a chamada revisão de pares), sempre acompanhada de perto pelo Comitê Administrador do Programa de Revisão Externa de Qualidade (CRE), o programa de educação continuada obrigatória dos auditores e a adoção das normas internacionais de auditoria, com rigorosas normas éticas e de independência associadas à execução dos serviços.

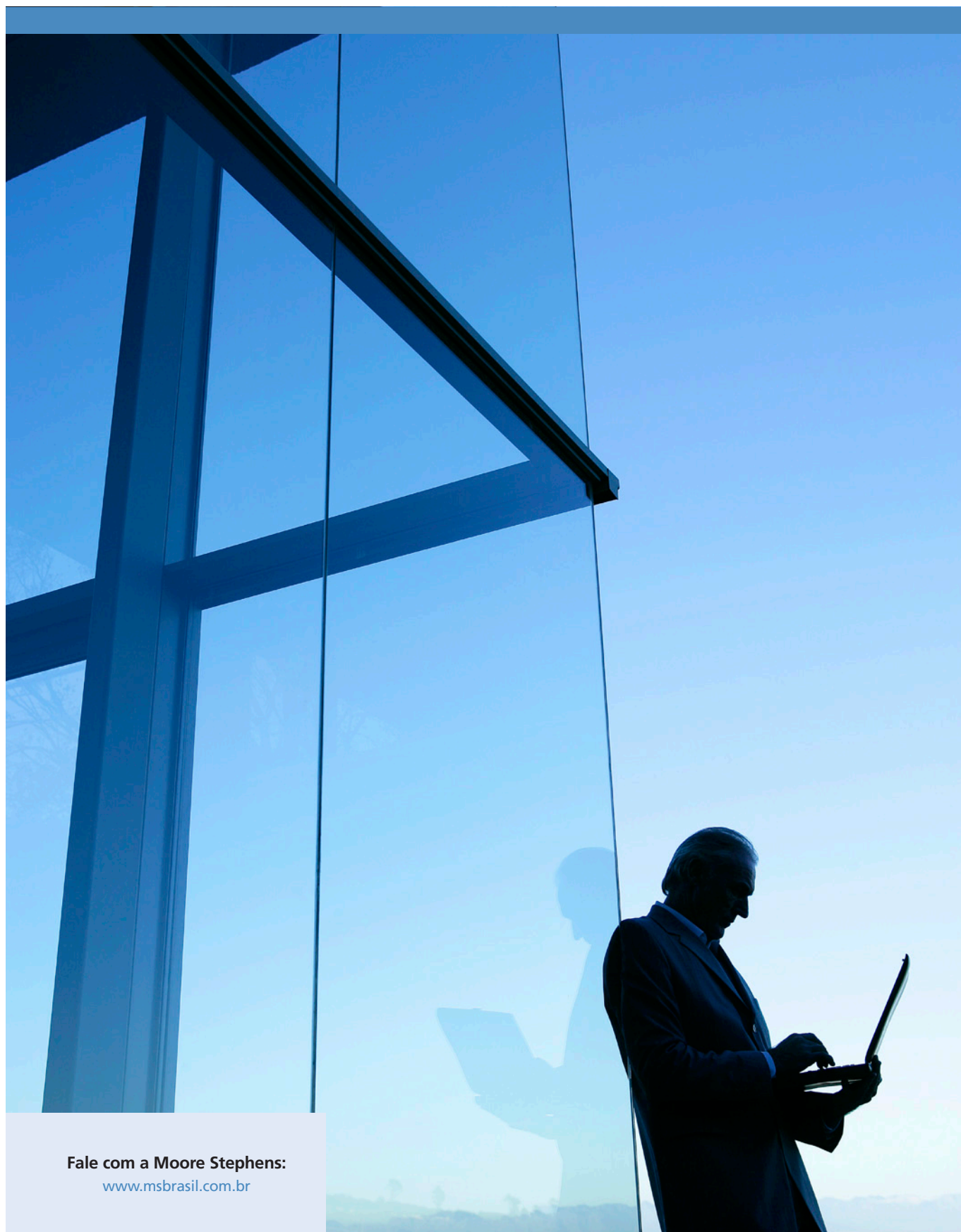
Por outro lado, são conhecidos e relevantes os argumentos contrários ao rodízio, principalmente a perda de conhecimentos sobre as características de cada negócio empresarial que se dá com a mudança de auditores. O passar do tempo também conta a favor de um conhecimento maior do negócio e da qualidade do trabalho de auditoria, o que acaba dificultado pelo rodízio. Ainda, adicione-se que a obrigatoriedade da mudança tira dos órgãos da administração o poder de escolher a empresa que irá auditar suas demonstrações financeiras, o que nos parece inadequado.

Tudo isso considerado, resguarda-se plenamente a qualidade dos serviços de auditoria, inclusive através da atuação, cada vez mais qualificada e somada, de auditores, empresas, mercados, órgãos reguladores e outros interessados nesses serviços, sem que haja a necessidade da troca periódica do auditor de companhias abertas por imposição regulatória. **MS**

Abril 2016

MS News

MOORE STEPHENS



Fale com a Moore Stephens:

www.msbrasil.com.br

Este boletim tem por finalidade informar sobre textos, publicações e atos legislativos julgados interessantes e úteis à gestão empresarial. Alerta-se para eventuais alterações ocorridas após sua veiculação. Sua publicação é realizada pelas firmas-membro Moore Stephens do Brasil, associadas à Moore Stephens International Limited (MSIL), uma rede mundial de empresas de auditoria, consultoria e contabilidade. A MSIL e suas firmas-membro, presentes nas principais cidades do mundo, são entidades legalmente distintas e independentes entre si.